



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n° 70/2011

São Sebastião, 16 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

*Sirvo-me da presente para submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o incluso PL, em que se objetiva obter indispensável autorização legislativa para alteração do artigo 1º da Lei n º 1782/2005, que dispõe sobre a Adoção de praças e logradouros públicos.*

*Há exemplo de outros municípios e até mesmo de outros países, onde, não raro se vê ou se tem notícia, de que belos jardins, praças, canteiros e afins são mantidos, conservados e até mesmo recuperados por empresas, clubes, associações de amigos de bairro em parceria com as respectivas prefeituras, deixando assim a cidade como um todo digna de um cartão postal.*

*Ressaltando-se, contudo, que este tipo de projeto contribui para despertar nas crianças e nos jovens o sentimento de cidadania e respeito, pois sabendo que seu bairro, ou o clube a que pertence, por exemplo, é responsável pela beleza que se espalha pela cidade, certamente será um aliado na preservação das praças e logradouros públicos, anotando que esta matéria encontra respaldo legal no artigo 225 e parágrafos da Carta de 88.*

*Ao ensejo, renovo a V.Exa. protestos de respeito.*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
Prefeito

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Vereador ARTUR RAMIREZ BALUT**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião/SP  
SAJUR/bia/nsa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **PROJETO DE LEI** **Nº 78/2011**

*“Altera o artigo 1º da Lei 1782/2005 que dispõe sobre a Adoção de praças e logradouros públicos”.*

*ERNANE BILLOTE PRIMAZZI, prefeito municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

*Artigo 1º- O artigo 1º da Lei 1782/2005 de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Artigo 1º - O Município de São Sebastião poderá estabelecer termos de parcerias cujo objeto será a implantação, conservação, recuperação e manutenção de próprios municipais tais como : áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias e canteiros centrais de avenidas.*

*§ 1º - As parcerias de que trata o “caput” deste artigo, serão celebradas com empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos, de serviços, associações de moradores e outras entidades legalmente constituídas através de convênio, que seguirá o modelo constante como anexo.*

*§ 2º - As entidades interessadas em firmar termo de parceria com a Prefeitura, deverão aderir aos dispositivos do projeto urbanístico, elaborado pela Prefeitura Municipal.*

*§ 3º - Não poderão participar deste programa as empresas ligadas ao ramo de cigarros e bebidas alcoólicas.”.*

*Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.*

São Sebastião, de dezembro de 2011.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
Projeto de Lei nº /2011*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO